

# Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 1992/2007  
(Do Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA

## SEÇÃO IV

### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16. As contribuições do patrocinador.....(sem alteração)

§ 1º. ....(sem alteração)

§ 2º. ....(sem alteração)

### INCLUIR

§ 3º. A alíquota da contribuição normal do patrocinador será igual à do participante, até o limite máximo de **onze por cento**.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com o intuito de garantir o equilíbrio e a sustentabilidade da aposentadoria do servidor público na parcela que exceder ao valor máximo do benefício do Regime Geral da Previdência Social, é importante trazer a contribuição dos participantes e dos patrocinadores para volume próximo ao que é recolhido de acordo com a legislação atual. Garante-se assim uma aposentadoria mais próxima da remuneração do servidor na ativa. Caso contrário, a aposentadoria que resultará do recolhimento de 7,5% no plano de contribuição definida resultará em aposentadoria muito inferior à hoje recebida pelo funcionalismo.

Sala das sessões, em            de julho de 2011.

Deputada **Elcione Barbalho**  
PMDB – PA.